



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL (Modelo)

Termo de Cessão de Uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Santana do Itararé, do outro, ..., na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Santana do Itararé, denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador _____ e, de outro lado, ..., neste ato representado pelo, neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº 02/2026, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Plenário, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de, no() dia () das h às.....h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº 02/2026, e no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº 02/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

PARÁGRAFO QUARTO - É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vistoria: Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência: A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do uso: O uso do espaço cedido deve estar de acordo com a Resolução nº 02/2026, devendo a/o CESSIONÁRIA(o) zelar pelo Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades: As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. 15 da Resolução nº 02/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Controvérsias: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de Wenceslau Braz – PR.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em

2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas., ...

Presidente da Câmara de Vereadores

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução, que visa disciplinar e regulamentar a utilização do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Santana do Itararé por entidades, associações e órgãos externos.

A proposição encontra amparo legal e principiológico nos seguintes pontos:

1. O Regimento Interno, em seu Art. 29, inciso XII, estabelece como atribuição privativa do Plenário a prerrogativa de *"autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público"*. Complementarmente, o Art. 4º, § 3º, prevê que a sede pode ser utilizada para atos oficiais ou reuniões partidárias, mediante prévia autorização da Mesa.

2. Supremacia do Interesse Público: A Lei Orgânica Municipal (Art. 17) reforça que o uso de bens municipais por terceiros deve ser pautado pelo interesse público devidamente justificado. A presente Resolução visa estabelecer critérios objetivos para essa justificativa, evitando subjetividades e garantindo que o espaço seja cedido para atividades que efetivamente tragam benefícios sociais, culturais ou educativos à comunidade santanense.

3. Transparência e Zelo pelo Patrimônio: Considerando que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência, a regulamentação fixa responsabilidades aos usuários quanto à conservação dos equipamentos e do mobiliário. Como o prédio da Câmara é um bem de uso especial, sua manutenção é um dever ético desta Casa frente ao erário.

4. Fortalecimento da Cidadania: A abertura regulamentada do Plenário concretiza o preceito de que *"todo poder emana do povo"*. Ao permitir que a sociedade civil organizada utilize este espaço democrático, a Câmara estimula a colaboração popular e o associativismo, fortalecendo o diálogo entre os cidadãos e seus representantes.

5. Segurança Jurídica: A ausência de uma norma clara pode gerar incertezas sobre o rito de autorização. Esta Resolução define prazos, formulários e vedações (como o uso para fins religiosos ou puramente comerciais), garantindo segurança jurídica tanto para a Mesa Diretora quanto para os solicitantes.

Diante da necessidade de organizar o fluxo de uso deste importante logradouro público e de reafirmar o compromisso da Câmara com a transparência e a participação social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 02 de março de 2026.

Reinaldo de Oliveira Amador O. Silva	Ismair Marques de Souza	Matheus Marcondes da
Presidente	Vice-Presidente	Secretário